

## INFORMATIVO

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2016 – EDIÇÃO 15/2016

### **LEGISLAÇÃO: LEI DE LICITAÇÕES E IMPOSTO SOBRE HERANÇA SÃO PRIORIDADES NO SENADO ATÉ O RECESSO**

O presidente do Senado, Renan Calheiros, anunciou uma lista de projetos a serem analisados até o recesso parlamentar, que iniciará em 18 de julho. Entre os projetos a serem analisados estão a atualização da Lei de Licitações, prevista no PLS 559/2013, o reajuste das alíquotas dos impostos incidentes sobre doações e herança (PEC 96/2015) e a regulamentação da exploração de jogos (PLS 186/2014).

A PEC 96/2015 prevê o reajuste das alíquotas de impostos sobre doações e heranças. A proposta é uma alternativa ao Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF). O texto estipula alíquota de até 27,5%, conforme o valor do bem. Segundo ele, a iniciativa deve gerar de R\$ 12 bilhões a R\$ 15 bilhões de receita extra para a União.

Fonte: Agência Senado

### **FAZENDA NACIONAL TESTA SISTEMA PARA RASTREAR BENS. FUNCIONAMENTO PLENO PREVISTO PARA OUTUBRO/2016.**

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) está testando um novo sistema que possibilitará rastrear bens de pessoas físicas e jurídicas através do cruzamento automático. Tal procedimento tem por finalidade localizar bens para garantir dívidas tributárias.

Trata-se de uma estratégia da PGFN, na tentativa de otimizar a cobrança dessas dívidas.

Ao invés de executar todos os devedores, a PGFN suspenderá os procedimentos de ajuizamentos de dívidas de até R\$ 1 milhão. Só depois de localizado patrimônio suficiente para cobrir a dívida é que a ação será ajuizada, ou retomada, no caso de o processo estar suspenso.

Enquanto não ajuizada a ação, a PGFN poderá protestar a dívida como forma de cobrança extra judicial.

Entende-se que esta nova estratégia adotada pela PGFN, poderá beneficiar os contribuintes pela prescrição intercorrente: Se a ação ficar adormecida, sem movimentação pela Fazenda, por um ano, o juiz deverá arquivá-la. Para a prescrição conta-se mais cinco anos. Passando esses cinco anos, vai zerar a certidão positiva e o contribuinte terá uma vida normal.

Fonte: Jornal Valor Econômico

### **RECEITA FEDERAL AUTUA COMPRADOR POR DÍVIDAS DE COMPANHIA CINDIDA**

O Fisco Federal tem entendido, nos casos de cisão parcial, que a empresa compradora deve responder pelas dívidas tributárias da companhia cindida, mesmo que sejam de grupos concorrentes e que o contrato firmado entre as partes afaste essa possibilidade.

## INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2016 – EDIÇÃO 15/2016

Entendimento polêmico, pois a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) permite que as partes estabeleçam em contrato se o passivo da empresa cindida será ou não repassado à compradora. Especialistas chamam a atenção que a situação é diferente das operações de cisão total, em que não há dúvidas sobre a responsabilidade da adquirente.

Para outras dívidas, cíveis e comerciais, por exemplo, existe a possibilidade, dentro da Lei de Sociedades Anônimas, de se estabelecer no ato societário que as partes não são solidárias. Mas para dívidas tributárias isso não existe.

A lei é imperativa. Nesse caso, constando em contrato o afastamento do passivo tributário, a empresa adquirente terá de ajuizar ação contra a companhia cindida para cobrar os valores pagos ao Fisco.

Fonte: Jornal Valor Econômico

### **PIS/COFINS: RECEITA FEDERAL RESTRINGE APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO SOBRE DEPRECIÇÃO NOS CASOS DE VENDA DE ATIVOS**

A Receita Federal pacificou o entendimento de que a alienação de máquinas ou equipamentos do ativo imobilizado impede o contribuinte de continuar aproveitando créditos de PIS e COFINS relacionados à depreciação desses bens quando a venda ocorra antes do fim do período durante.

Para a RFB, é vedada a apuração do crédito dado não haver o aproveitamento econômico do bem na locação a terceiros, na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços, bem como não haver possibilidade de depreciação de um bem após sua efetiva alienação.

Essa nova interpretação, impactará principalmente as indústrias que usam equipamentos pesados para sua operação e precisa aliená-los.

Fonte: Jornal Valor Econômico

### **ICMS: GOVERNO GAÚCHO VAI INTERROMPER COBRANÇA SOBRE SOFTWARE**

A Secretaria da Fazenda (Sefaz) do Rio Grande do Sul vai editar um decreto para suspender por 120 dias o início da cobrança de ICMS sobre a venda de software.

A alíquota de 5% sobre as operações de programas de computador entrou em vigor no Estado em 1º de junho.

Uma das principais motivações para suspender o início da cobrança é o fato de que apenas os estados de Rio Grande do Sul e São Paulo implantaram a medida aprovada no Confaz até o momento.

Em São Paulo, a base de cálculo do imposto para softwares passou a ser o valor do produto. Antes, era só o dobro do valor do suporte físico.

## INFORMATIVO |

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2016 – EDIÇÃO 15/2016

Depois, por meio do Decreto nº 61.791, de 2015, o Estado instituiu a carga tributária de 5%, mas determinou que não cobraria ICMS no download até que seja editada uma regulamentação esclarecedora.

Fonte: Jornal Valor Econômico

**ICMS: BAHIA E GOIÁS CONDICIONAM USO DE BENEFÍCIO FISCAL A DEPÓSITO**

Os Estados da Bahia e Goiás são os primeiros Estados a editaram normas que condicionam o uso de benefício fiscal que reduz o ICMS, à realização de um depósito equivalente em até 10% do respectivo incentivo recebido, conforme disposto no Convênio CONFAZ nº 31/2016.

Segundo o Convênio, os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a criarem condições para a fruição de incentivos e benefícios fiscais, ou seja, impor condições para que as Empresas continuem a usufruir dos benefícios concedidos.

A Lei de ambos os Estados – pendentes ainda de regulamentação – deixa claro que o descumprimento do depósito no prazo resultará na perda do incentivo que poderá ocorrer se não for efetuado o depósito no período de três meses, consecutivos ou não, no intervalo de 12 meses.

Para os advogados, todas as normas podem ser questionadas no Judiciário. Além disso, o percentual deveria ser de, no mínimo, 10%, de acordo com o convênio do Confaz.

**ISS: PREFEITURA DE SÃO PAULO PROÍBE EMISSÃO DE NOTA POR DEVEDOR**

A Prefeitura de São Paulo tem aplicado dispositivos da Instrução Normativa 19/2011 da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e da Subsecretaria da Receita Municipal (Surem) para punir os devedores.

De acordo com a normativa, a empresa que ficar inadimplente no município de São Paulo por quatro meses consecutivos ou seis meses alternados terá a autorização para emitir nota fiscal suspensa, ficando ainda impedida de operar.

Para o Judiciário, impedir a empresa de emitir nota fiscal, é um ato coercitivo. "A restrição é coerção não permitida pelo ordenamento jurídico, especialmente quando, como no caso, a atividade da empresa se inviabiliza após a restrição", afirmou a juíza da 12ª Vara de Fazenda Pública da Justiça de São Paulo, Maria Fernanda Rodovalho.

O Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que é inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo e também não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais.

Fonte: Jornal DCI